



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



JUSTIFICATIVA PARA EFETUAR A ACEITAÇÃO DO PEDIDO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 085/2024, COM VALIDADE ATÉ 31/12/2024 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA – PA E A EMPRESA ALFA PRE MOLDADOS E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE AREIA E BRITA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DESCRIÇÃO DO OBJETO REFERENTE À SOLICITAÇÃO DO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO.

Em atenção à solicitação da Empresa, **EMPRESA ALFA PRE MOLDADOS E ARTEFATOS DE CIMENTO** viemos apresentar justificativa, para proceder com o Aditivo de Prorrogação de Prazo, destinado a prorrogação do **Contrato nº 085/2024**, referente ao Processo Administrativo nº 090/2023, Pregão Eletrônico nº 027/2023/SRP/PMSA.

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade de efetivação do referido aditivo, conforme justificativas elencadas a seguir:

1- DA CONTRATAÇÃO DIRETA.

O Estatuto de Licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios, exceto em algumas hipóteses, quando essa ação pode ser realizada através da “duração dos contratos” (art. 57). Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser contratado esteja enquadrado nas permissões previstas nos artigos antes citados. O Estatuto de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de justificativa conforme prevê art. 57.

2- DA FORMALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DE ADITIVO

Para o aditivo desejado a permissão legal está prevista no art. 57, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº. 8.666/93, que se transcreve abaixo:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidos as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Nesse sentido, pelo exposto a Secretaria Municipal de Administração encaminha o PEDIDO DE prorrogação de prazo, para ANÁLISE JURÍDICA referente a **AQUISIÇÃO DE AREIA E BRITA**.

Santana do Araguaia – PA, 17 de Dezembro de 2024.

IAGO DE SOUZA Assinado de forma
SANTOS:020236 digital por IAGO DE
77203 SOUZA
SANTOS:02023677203

IAGO DE SOUZA SANTOS
Secretário Municipal de Administração
PORTARIA nº. 807/2023